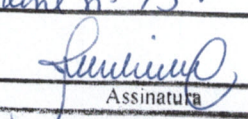




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
n° 575/2013.

PUBLICADO	
Dia	<u>11 / 11 / 2013</u>
Jornal	<u>Diário Oficial</u>
Online n°	<u>93</u>
 Assinatura	

“Autoriza o Município de Itaquirai a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai-MS (SINSEMI), visando o fornecimento e operacionalização do cartão magnético para o auxílio alimentação aprovado pela Lei Municipal n° 567/2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, Ricardo Fávaro Neto, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaquirai aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Itaquirai a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai (SINSEMI), entidade sindical, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 03.819.083/0001-33, com sede na Av. 13 de Maio n° 121 – Centro – Itaquirai-MS, com a finalidade de fornecer e operar o Cartão Magnético a ser usado para o Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal n° 567/2013.

Art. 2° - O prazo de duração do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

Art. 3° - Caberá ao Município repassar mensalmente ao Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai-MS (SINSEMI), até o 5° (quinto) dia útil do mês, a importância total, referente aos créditos que serão repassados aos beneficiários, assim como a relação dos mesmos.

Art. 4° - Caberá ao Sindicato, após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquirai-MS.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º - O crédito disponibilizado no cartão magnético, será cumulativo por até 6 (seis) meses;

Parágrafo único. O beneficiário ficará obrigado a utilizar de seus créditos dentro do período de 06 (seis) meses, sob pena de perda do crédito no mês futuro ao seu vencimento.

Art. 6º - Caberá ao Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS (SINSEMI), fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores municipais sem qualquer custo.

Art. 7º - Caberá ainda ao Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS (SINSEMI):

- I. Firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquiraí;
- II. Implantação de sistema para gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros;
- III. Será obrigatório quando da confecção do cartão, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquiraí-MS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 08 de novembro de 2013.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL